ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1068-12, CONTRATAÇÃO TEMPORARIA
PROFISSIONAL ÁREA DA SAÚDE - NIVEL MÉDIO

Lei Municipal nº1.068, de 17 de janeiro de 2012.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS PARA A **ÁREA DE SAÚDE, NÍVEL MÉDIO,** MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1°- Fica autorizada a contratação de pessoal para a área de saúde, nas funções a seguir elencadas, por prazo determinado, nos moldes do art.37, inciso IX da constituição federal, mediante processo seletivo simplificado.

I - Nível - Nomenclatura - Carga Horária – Vagas – Vencimento Atual – Vencimento Sugerido

NÍVEL	NOMENCLATURA	C/H SEMANAL	VAGAS	VENC SUGERIDOS
Nível Fundamental Completo	AGENTE DE ENDEMIAS - AE	40	09	630,00
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	40	24	630,00
	GESSEIRO	40	01	850,00
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40	01	630,00
Nível Médio	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	02	640,00
	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	11	630,00
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	07	670,00
	TÉCNICO DE RAIO X	40	04	1.040,00
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40	02	1.040,00

Cont...

§ 1º - As áreas de abrangência serão as seguintes:

I - Micro-área I: *ESF – Fazenda do Campo*, sendo distribuídos da seguinte forma: para Fazenda do Campo, para Vargem Grande, para Povoado Bom Jardim, para Quilombo, para Mata Cobra e para Três Barras.

II - Micro-área II: *ESF – Monnerat*, sendo distribuídos da seguinte forma: para Holofote, para Loteamento Bonanza, para o Merelim, para a Rua Julio Werneck, para a Rua Waldemar de Oliveira e para o Centro.

III - Micro-área III: *PACS: -* sendo distribuídos da seguinte forma: para Quatro Encruzilhadas e São João, para o Centro, para o Loteamento Castelo, para o Recanto da Vitória, para Boa Vista, para Rua Mario Martins dos Santos, para o Baú, para o Cruzeiro e para a Rua Maria Emília Alves Soares e Usina.

A - AGENTE DE ENDEMIAS: sendo distribuídos da seguinte forma: os Agentes de Endemias atenderam a demanda da Divisão de Zoonoses, podendo ser ou não distribuídos no 1º Distrito e 2º Distrito e exercendo trabalho em conjunto nos demais distritos.

B - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS: sendo distribuídos da seguinte forma:
06 Agentes Comunitários de Saúde, para atenderem a demanda da micro-área I; 01 ACS para Fazenda do Campo, 01 ACS para Vargem Grande,01 ACS para Povoado Bom Jardim, 01 ACS para Quilombo, 01 ACS para Mata Cobra e 01 ACS para Três Barras.
07 Agentes Comunitários de Saúde, para atenderem a demanda da micro-área II; 01 ACS para Holofote, 02 ACS para Loteamento Bonanza, 01 ACS para o Merelim, 01 ACS para a Rua Julio Werneck, 01 ACS para a Rua Waldemar de Oliveira e 01 ACS para o Centro.
11 Agentes Comunitários de Saúde, para atenderem a demanda da micro-área III; 01 ACS para Quatro Encruzilhadas e São João, 02 ACS para o Centro, 02 ACS para o Loteamento Castelo, 01 ACS para o Recanto da Vitória, 01 ACS para Boa Vista, 01 ACS para Rua Mario Martins dos Santos, 01 ACS para o Baú, 01 ACS para o Cruzeiro e 01 ACS para a Rua Maria Emília Alves Soares e Usina.

C - GESSERO: sendo distribuídos da seguinte forma: atenderá a demanda do Hospital Municipal e ambulatório de ortopedia;

D - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: sendo distribuídos da seguinte forma: todos os fiscais atenderão a demanda da Divisão de Vigilância Sanitária.

E - AGENTE ADMINISTRATIVO: sendo distribuídos da seguinte forma: 01 Agente Administrativo para atendimento na Ouvidoria, 01 Agente Administrativo para atendimento na Divisão de Zoonoses e Divisão de Vigilância Sanitária, 01 Agente Administrativo para atendimento no Fichário ambulatorial, 01 Agente Administrativo para atendimento no Centro de Reabilitação, 02 Agentes Administrativos para atendimento na Recepção do Hospital, 03 Agentes Administrativos para atendimento no SPAM, 01 Agente administrativo para atender a demanda da micro-área II e 01 Agente administrativo para atender a demanda da micro-área III.

F - AUXILIAR DE ENFERMEGAM: distribuídos da seguinte forma: 03 auxiliares de enfermagm para atenderem a demanda do SPAM, 01 auxiliar de enfermagem para atender a demanda do Hospital Municipal, 01 auxiliar de para atender a demanda da micro-área I, 01 auxiliar de enfermagem para atender a demanda da micro-área II e 01 auxiliar de enfermagem para atender a demanda da micro-área III.

G - TÉCNICO DE LABORATÓRIO: sendo distribuído da seguinte forma: o Técnico de Laboratório atenderá a demanda do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

H - TÉCNICO DE RAIO X: sendo distribuídos da seguinte forma: todos os Técnicos de Raio X atenderão a demanda do Hospital e Ambulatório da Secretaria Municipal de Saúde.

I - AUXILIAR DE LABORATÓRIO: sendo distribuído da seguinte forma: o Auxiliar de Laboratório atenderá a demanda do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

Art. 2º - São requisitos especiais e atribuições:

FUNÇÕES	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
AE ***AGENTE DE ENDEMIAS***	*Haver concluído o ensino fundamental.*	*Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado.*
ACS ***AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE***	*Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo Seletivo Público; Haver concluído o ensino fundamental;*	*A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo á participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas*

		para monitoramento de situações de risco à família e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º - Os contratados na forma do *caput* do artigo 1º desta Lei serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período;

Art. 4° - Além do salário base, os contratados perceberão o adicional de insalubridade, em percentual de 20%, em razão do local de trabalho.

Art. 5°- O calculo do impacto nas despesas de pessoal e a declaração do ordenador das despesas, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 17 de janeiro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:19097804

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 19/01/2012. Edição 0592
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/